



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

22

LEI Nº 612 / 95

INCORPORA PARCELA DE ABONO TEMPORÁRIO
AOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDO-
RES LEGISLATIVO, PROVIDOS EM CARÁTER
EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica incorporado parcela de abono temporário aos níveis de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bayeux, sob forma de parcela única, por força das leis nºs. 590, 28 de junho de 1994; 598 de 14 de outubro de 1994 e 603 de 26 de janeiro de 1995, providos em caráter efetivo do Poder Legislativo em 19,11 (dezanove reais e onze centavos).

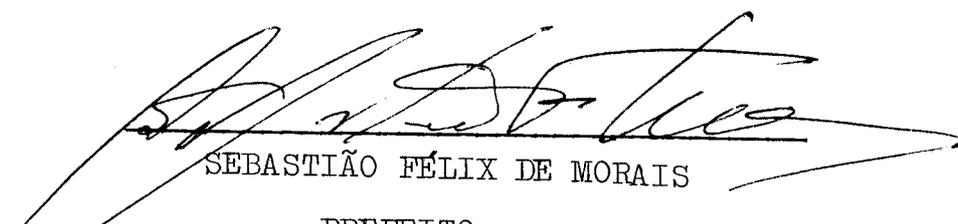
Art. 2º - O valor reduzido da parcela de remuneração que trata o caput do artigo 1º, fica imediata e automaticamente incorporado a cada níveis de vencimentos dos servidores.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei produz os efeitos financeiros apartir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE MARÇO
DE 1995.



SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

PREFEITO